



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto: Aquisição emergencial de brita destinada a recuperação emergencial de estradas locais.

Contratada: TB TRANSPORTES E BRITAGEM LTDA.

Preço: R\$ 54.382,50 (Cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: 02.03 339030000000 2.240 – Manutenção Fundo Municipal Defesa Civil (39).

Prazo da Contratação: 60 dias.

JUSTIFICATIVA: Aquisição de 50 cargas de brita média, sendo que cada carga será de 21 toneladas, a ser utilizada na recuperação emergencial das estradas locais danificadas pela enxurrada, conforme proposta.

Qtd	Un	Nome do produto	Valor Unitário	Valor Total
50	cargas	Brita média - A carga será de 21 toneladas (15m³).	R\$ 1.087,65	R\$ 54.382,50
		Total		R\$ 54.382,50

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a aquisição de pedra britada a ser utilizada no enfrentamento aos danos a estrutura das estradas causados pelo desastre natural, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município decretou situação de emergência em face da enxurrada que atingiu nosso município, com consequências a produção de grãos, leite, carne, estruturas produtivas juntos as propriedades e a todo o sistema viário local, com danos profundos na estrutura das estradas.

A situação de emergência pela enxurrada, através do Decreto Municipal nº 2655/2023, foi homologado pelo Estado e reconhecido pela União.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos a segurança de pessoas e continuidade de serviços públicos, dada a necessidade de se poder realizar o deslocamento seguro e confortável das pessoas, seja para o transporte de pacientes para atendimentos médicos e o transporte escolar, além de permitir o transporte de cargas de animais e produtos.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente para aquisição de pneus das bitolas e nas quantidades indicadas, mínimas necessárias ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, para dar condições de que as viaturas a que se destinam, possam ser utilizadas nas ações de enfrentamento, e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Este é exatamente o caso. Se tratam de obras emergenciais, de execução de recuperação básicas e mínimas do pavimento das estradas locais para possibilitar um mínimo de tráfego seguro e confortável, tanto para serviços públicos quanto privados.

O Município só com a brita produzida em sua central de britagem não está conseguindo dar atendimento a recuperação das situações mais urgentes, mais emergentes, tendo que lançar mão da aquisição de uma quantidade maior, para entrega e uso imediato.

A aquisição emergencial de uma quantidade significativa de pedra brita é indispensável para, ao menos, estancar o aumento dos danos e contribuir para recuperar os atuais danos, isto pelo fato de que as chuvas em quantidade anormal não param, voltando a danificar pontos já recuperados, em especial aqueles que ainda não foi possível a colocação de pedra britada para recuperar a estrutura das estradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Sem a aquisição desta quantidade de pedra britada não se conseguirá atender a urgente demanda, que é a de devolver a um mínimo de trafegabilidade com a urgência que a situação exige, sob pena de se “enxugar gelo”, pois e recupera um trecho e com a próxima chuva, anormal (que aliás, tem sido muito frequentes) o dano volta a ocorrer.

Não bastasse os danos da enxurrada que deu causa ao Decreto de situação de emergência, por diversas oportunidades subsequentes ao Decreto ocorreram novas enxurradas, inclusive na semana do dia 17 e 18 de janeiro, que além de destruir novamente o que já havia sido recuperado, agravou a situação dos danos já sofridos e causou novos danos.

Ou seja, nos últimos meses em face do clima o Município tem vivido um círculo que parece não ter fim de danos as estruturas locais.

Se aproxima o início do ano letivo, a safra, o plantio, o inverno a necessidade de tráfego de pessoas e produtos, de modo seguro e confortável.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Ao analisarmos esta exigência constata-se que o legislador homenageia claramente o princípio da continuidade e a sua prestação de serviços contínuos e ininterruptos pela Administração Pública e que visem evitar prejuízos, danos a pessoas.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade, valor e peculiaridade do objeto, enquadrado nos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de aquisição emergencial de pedra brita mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei.

O preço da pedra brita está compatível com o preço de mercado, consoante pesquisa realizada. – SINAPI.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que ofertou o menor preço e tem disponibilidade do produto para entrega imediata.

O fornecimento é do tipo entrega imediata.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

I – Proposta financeira;

II – Ato constitutivo;

III – Negativas fiscais;

IV – Planilha orçamentária;

V – Justificativa e Memorial descritivo;

VI – Comprovação de existência de dotação orçamentária;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Entre Rios do Sul, RS, 29 de janeiro de 2024.

Adenilson Alers
Secretário Municipal de Obras e Viação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 005/2024.

Objeto: Aquisição emergencial de brita destinada a recuperação emergencial de estradas locais.

Contratada: TB TRANSPORTES E BRITAGEM LTDA.

Preço: R\$ 54.382,50 (Cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Prazo da Contratação: 60 dias.

OBJETO: Aquisição de 50 cargas de brita média, sendo que cada carga será de 21 toneladas, a ser utilizada na recuperação emergencial das estradas locais danificadas pela enxurrada, conforme proposta.

Qtd	Un	Nome do produto	Valor Unitário	Valor Total
50	cargas	Brita média - A carga será de 21 toneladas (15m³).	R\$ 1.087,65	R\$ 54.382,50
		Total		R\$ 54.382,50

JUSTIFICATIVA: Trata-se de aquisição emergencial de pedra britada para uso em ações de enfrentamento a situação e emergência em face de evento climático adverso.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a aquisição de pedra britada.

Entre Rios do Sul, RS, 29 de Janeiro de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°05/2024

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Aquisição emergencial de brita destinada a recuperação emergencial de estradas locais.

Fundamento Legal: Art. 75, II e VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Valor: R\$ 54.382,50 (Cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

Fornecedor(a): TB TRANSPORTES E BRITAGEM LTDA

Entre Rios do Sul, RS, 29 de Janeiro de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal